LEI Nº 2.191/80

DISPÕE SOBRE CAUÇÃO EM LOTEAMENTOS URBANOS E SUBURBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar em caução de proprietários de loteamentos a serem implantados na zona urbana e suburbana do Município uma área correspondente a 30% (trinta por cento) da área loteanda, sem prejuízo da área prevista no artigo 29 da Lei nº 2.150/79, como garantia dos serviços de urbanização, tudo de conformidade com o disposto na presente Lei.

ART. 2º - A área a ser caucionada, de trinta por cento (30%) de área loteanda, será escolhida por uma comissão trina, especialmente nomeada para esse fim.

ART. 3º - A caução dada em garantia, obrigatória, deverá ser por instrumento público e deverá conter, pormenorizadamente as divisas e confrontações da área caucionada.

ART. 4º - A liberação da área caucionada far-se-á da seguinte maneira e forma:

a) - 5% (cinco por cento), no término das aberturas das ruas;

b) - 5% (cinco por cento), no término da colocação de rede de água potável;

c) - 5% (cinco por cento), no término da colocação de rede de esgotos;

d) - 5% (cinco por cento), no término da colocação de /

Meios-fios;

e) 10% (dez por cento), no término da instalação de luz encascalhamento e compactação de ruas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As liberaçãoes de que trata o art. 4º somente serão procedidas após laudo circunstanciado do Departamento próprio do Município e aprovação do Engenheiro da Prefeitura e o Prefeito Municipal.

ART. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, provisória - mente, o loteamento requerido sob a amparo da presente Lei , aprovação que será definitiva, tão logo sejam concluídos os serviços de urbanização num prazo máximo de 2 (dois) anos , conforme estipulado do art. 4º (quarto) e suas letras.

ART. 6º - O não cumprimento desta lei, e, especificamente, da Lei Mu - nicipal nº. 2.150/79, de 28/12/1979, nos prazos previstos en sejará a suspensão dos efeitos legais ou a caducidade do ato de aprovação do loteamento, revertendo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, aos próprios municipais, a área caucionada, ou se for o caso o seu remanescente.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE JULHO DE 1980.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal